



LEI Nº. 2.098/2018, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII, do art. 4º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.

O referido é verdadeiro.

Borda da Mata, 21 / 09 / 2018

Ass: *Carolina M. Trotta*

Carolina Mendes Trotta
MASP 7489 - Auxiliar Administrativo
Prefeitura Municipal de Borda da Mata

“REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CODEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Dr. Sr. ANDRÉ CARVALHO MARQUES, Prefeito Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, órgão colegiado autônomo, normativo, deliberativo e executivo, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes à proteção, à conservação e a melhoria do meio ambiente.

Art. 2º - A função de membro do CODEMA é considerada como relevante serviço prestado à comunidade, portanto, exercida gratuitamente e não podendo ser caracterizada como político-partidária.



Art. 3º - O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Ao CODEMA compete:

I - colaborar com os demais órgãos públicos e privados no sentido de formar consciência da necessidade de proteger, conservar e melhorar o meio ambiente;

II - estimular a criação de Áreas de Preservação Permanentes (APPs) no Município;

III - incentivar a preservação dos recursos naturais regionais;

IV - incentivar o reflorestamento ecológico em áreas degradadas;

V - incentivar a proteção de grotas, ilhas e encostas;

VI - incentivar a proteção dos recursos hídricos, em especial, as nascentes, córregos e ribeirões;

VII - dosar e julgar as penalidades previstas na legislação ambiental do Município, respeitando o Código Tributário Municipal;

VIII - proteger a fauna e a flora, vedando as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e/ou provoquem extinção de espécies nativas, somando esforços com outros órgãos, para fiscalizar a extração, captura, produção, transporte, comercialização e consumo destes espécimes e seus subprodutos;



IX - propor a celebração de convênios, consórcios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;

X - informar ao Departamento Municipal de Obras e Meio Ambiente, sobre qualquer risco de alteração significativa no meio ambiente, advindos de projetos a serem implantados, mesmo quando objetivam o desenvolvimento do Município;

XI - deliberar normativamente e exercer o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XII - fiscalizar, junto à empresa requerente, o andamento e a aprovação das licenças ambientais a serem emitidas pelo órgão estadual de política de meio ambiente;

XIII - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e espeleológico e de áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XIV - executar ação fiscalizadora de observância às normas contidas nas legislações de meio ambiente;

XV - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no Município, estudando as espécies de essências nativas, suas aplicações e utilidades, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;



XVI - exercer o poder de polícia nos casos de inobservância das leis, normas e padrões definidos para o meio ambiente;

XVII - interditar temporariamente, em caso de poluição extrema e que coloque em perigo o meio ambiente e a população. Esta decisão deverá ser da maioria dos membros;

XVIII - opinar, no Município, sobre a concessão de alvará de localização e funcionamento das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre a solicitação de certidões para licenciamento da FEAM/IEF/IGAM/SUPRAM e COPAM;

XIX - elaborar o Regimento Interno próprio;

XX - responder a consultas sobre matéria de sua competência;

XXI - exigir, na forma da lei, estudo prévio de impacto ambiental para a instalação de obra ou de atividade que possa degradar o meio ambiente, dando publicidade às suas deliberações;

XXII - analisar e emitir licença, observadas as restrições constantes nas legislações pertinentes, aos pedidos de corte ou remoção de árvores, isoladas ou não, dentro do perímetro do Município;

XXIII - acionar órgãos competentes para propositura de medidas judiciais e administrativas contra os causadores de poluição ou de degradação ambiental;

XXIV - constituir comissões de estudo e de trabalho;

XXV - realizar audiências públicas para julgamento da conveniência da implantação dos projetos que prejudiquem o meio ambiente em que se ouvirão as entidades interessadas, especialmente os representantes da população atingida.



XXVI – analisar e emitir licença para intervenções em Área de Preservação Permanente – APP, que estejam localizadas em área urbana ou de expansão urbana do município.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O CODEMA compor-se-á de 06 (seis) membros efetivos e 06 (seis) suplentes assim especificados:

I - seis componentes (03 efetivos e três suplentes) do quadro funcional do Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal preferencialmente entre os setores de meio ambiente, educação, desenvolvimento social e assessoria jurídica.

II – seis componentes (03 efetivos e três suplentes) representando a sociedade civil, das seguintes entidades:

- Polícia Militar,
- IMA,
- Copasa
- Associação Comercial,
- Associação de Moradores e
- Sindicato Rural;

§ 1º - os representantes indicados para o CODEMA deverão exercer funções ligadas a atividades com implicação no meio ambiente.

§ 2º - consideram-se para fins desta Lei, segmentos organizados da comunidade, aquelas entidades e organizações que atuam, no



sentido da defesa, proteção, desenvolvimento e melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida urbana e rural no Município de Borda da Mata.

§ 3º - Os membros do CODEMA poderão ser substituídos a critério de quem os indicou.

CAPÍTULO IV

DA NOMEAÇÃO

Art. 6º - O Presidente do CODEMA convocará, até 60 (sessenta) dias do término de seu mandato, as entidades de que trata o Art. 5º desta Lei, para reunião, na qual serão indicados os novos representantes no CODEMA, para o biênio seguinte.

Parágrafo Único - A convocação deve ser feita em jornal de Circulação no Município, por 02 (duas) edições consecutivas.

Art. 7º - A reunião decisória, de que trata o artigo anterior, será coordenada pela diretoria do CODEMA, em exercício, de acordo com o disposto no seu Regimento Interno.

Art. 8º - Todos os membros titulares e suplentes, do Poder Público e da sociedade organizada, serão nomeados mediante Portaria do Prefeito Municipal, num prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação oficial ao Prefeito Municipal, feita pela diretoria do CODEMA.



CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES PARA DIRETORIA

Art. 9º - O CODEMA elegerá, entre seus membros, uma diretoria cuja composição está definida nesta Lei e no Regimento Interno.

Parágrafo Único - O mandato desta diretoria será de dois anos, sendo permitida sua recondução.

Art. 10 - Na mesma reunião em que se dará a posse dos membros do CODEMA, estes elegerão a nova diretoria.

§ 1º - Ocorrida a posse do CODEMA, será aberta a palavra para os encaminhamentos de nomes, dentre seus membros, para preencherem os cargos para diretoria.

§ 2º - Os nomes podem ser apresentados individualmente, postulando um cargo ou na forma de chapas completas.

Art. 11 - Terminado o prazo de meia hora, destinado à apresentação dos candidatos, será feita a votação nominal.

Art. 12 - Será declarado vitorioso o que obtiver a maioria dos votos.



Art. 13 - O presidente do CODEMA, da gestão que se encerra, dará posse à diretoria eleita, passando ao seu presidente a direção dos trabalhos.

Art. 14 - Em caso de vacância de cargo, na diretoria ocorrerá nova eleição, com a presença da maioria absoluta dos membros do CODEMA.

§ 1º - A eleição a que se refere o caput deste artigo, ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

§ 2º - O cargo será declarado vago nas condições dos Artigos 18 e 19.

CAPITULO VI

DA PERDA DE MANDATO E DISSOLUÇÃO DA DIRETORIA DO CODEMA

Art. 15 - O membro titular do CODEMA perderá o mandato quando:

- I - solicitar seu desligamento;
- II - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas;
- III - faltar a mais de 05 (cinco) reuniões durante o mandato;
- IV - faltar com o decoro quando de sua atuação no CODEMA.



§ 1º - Nos casos de perda de mandato, a diretoria do CODEMA comunicará ao seu suplente para que o substitua imediatamente, independentemente de Portaria do Prefeito Municipal.

§ 2º - Para efeito do inciso IV deste artigo, é necessária uma deliberação favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do CODEMA.

Art. 16 - A diretoria do CODEMA poderá ser destituída quando suas ações resultarem em práticas que contrariem os objetivos e interesses do colegiado, contrariando no todo ou em parte, os princípios traçados na presente Lei, na Lei Orgânica Municipal, Regulamento Interno e em suas Deliberações.

§ 1º - O processo de destituição ocorrerá por deliberação em Assembléia Geral Ordinária, por votação homogênea de dois terços de seus membros.

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária, a que se refere o parágrafo anterior, pode ser requerida por:

- a) Prefeito Municipal;
- b) Mesa Diretora da Câmara.
- c) 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 3º - O Prefeito Municipal, a Mesa Diretora da Câmara, para fim de dissolução, enviará solicitação fundamentada ao colegiado depois de ouvida a Diretoria, a quem será conferida ampla defesa e os benefícios do contraditório, retornará com a decisão.



§ 4º - Dissolvida a diretoria os membros do CODEMA, convocarão nova eleição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, respeitadas as determinações do Capítulo V.

§ 5º - A nova diretoria será nomeada num prazo de 15 (quinze) dias corridos após a realização de sua eleição.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Art. 17 - As reuniões dos membros do CODEMA serão realizadas:

I. Pela Diretoria;

a) ordinariamente, uma vez por mês;

b) extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria da Diretoria, sempre que julgada necessária;

II. Pelo Conselho:

a) ordinariamente, na última quinzena de cada trimestre;

b) extraordinariamente, quando convocada pela maioria da Diretoria ou por 1/3 dos membros do CODEMA, sempre que julgada necessária.

Art. 18 - As reuniões serão realizadas em local, hora e data conforme cronograma aprovado na primeira reunião da diretoria e que deverá ser convocada por escrito com antecedência de 10 (dez) dias.



§ 1º - A reunião do CODEMA instalar-se-á com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º - As reuniões do CODEMA serão públicas, salvo quando se fizer necessária reunião fechada, com a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º - Em caso de mudanças de local, data, horário para as reuniões, a comunicação será feita por ofício, encaminhado ao endereço dos membros com antecedência.

Art. 19 - O Agente Fiscalizador do CODEMA, de que trata o Art.27, poderá participar das reuniões da Diretoria e do Conselho, quando convocado, porém sem direito de voto.

Art. 20 - Poderão ser convidadas entidades ou pessoas para que compareçam às reuniões, desde que aprovadas pela maioria dos membros do CODEMA.

Art. 21 - O CODEMA deverá acolher e oferecer resposta a todo e qualquer requerimento, a ele encaminhado, apresentado junto ao Serviço de Protocolo da Prefeitura do Município.

Art. 22 - De toda reunião será feita ata, simulando as discussões e registrando as deliberações, assinadas por todos os conselheiros presentes.



Art. 23 - As resoluções do CODEMA serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros e deverão ser objeto de ampla e sistemática divulgação.

§ 1º - Cada membro terá direito a um voto, sendo proibido o voto por procuração.

§ 2º - O membro suplente terá direito a voz em todas as reuniões, tendo direito a voto somente na ausência do titular.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA

Art. 24 - O CODEMA será administrado por uma Diretoria composta de 02 (dois) membros: Presidente e Vice-Presidente.

Art. 25 - São atribuições do Presidente:

I - coordenar as atividades da Diretoria e do Conselho;

II - presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho;

III - convocar as reuniões da Diretoria e do Conselho;

IV - dar posse a comissões criadas pela Diretoria ou pelo Conselho;

V - representar a Diretoria em atos que atendam aos objetivos e funções do CODEMA;

VI - assinar toda a documentação emitida pela Diretoria e pelo Conselho, juntamente com o Secretário;



VII - assinar cheques juntamente com o Tesoureiro;

VIII - exercer apenas o voto de minerva.

Art. 26 - São atribuições do Vice-presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou afastamentos;

II - coordenar as ações que visem a proteção e preservação das Áreas Verdes;

III - cumprir com outras atribuições que lhe sejam determinadas pela Diretoria ou pelo Conselho;

IV - constituir grupo de trabalho na sua Diretoria;

V - oferecer subsídios à Diretoria.

CAPÍTULO IX

DOS AGENTES FISCALIZADORES

Art. 27 - A Diretoria do CODEMA nomeará quantos agentes fiscalizadores julgar necessário.

Parágrafo Único - Os fiscais ficarão diretamente subordinados à Diretoria do CODEMA.

Art. 28 - A função de agente fiscalizador é considerada como relevante serviço prestado à comunidade, podendo ser exercida por voluntários ou servidores municipais cedidos pela prefeitura, devendo os agentes receber treinamentos específicos e reciclados se houver necessidade.



Art. 29 - São atribuições do agente fiscalizador:

I - executar ação fiscalizadora de observância às normas contidas nas legislações de meio ambiente;

II - informar à Diretoria do CODEMA, imediatamente após sua fiscalização, para que se dê prosseguimento ao processo fiscalizatório;

III - sugerir ao CODEMA providências para sanar os problemas levantados nos seus atos fiscalizatórios.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - Para melhor desempenho de suas funções o CODEMA poderá recorrer a pessoas e entidades.

Parágrafo Único - Poderão ser criadas comissões internas, a critério do CODEMA, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 31 - O Poder Público Municipal prestará apoio administrativo e de infra-estrutura necessários ao funcionamento do CODEMA.

§ 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar o Termo de Cooperação Técnica com o Conselho de Política Ambiental - Copam, da Secretaria de Estado de Ciências e Tecnologia de Minas Gerais.



§ 2º - A Prefeitura Municipal propiciará os meios necessários ao funcionamento do CODEMA e à execução do Termo de Cooperação Técnica a que se refere o Artigo anterior.

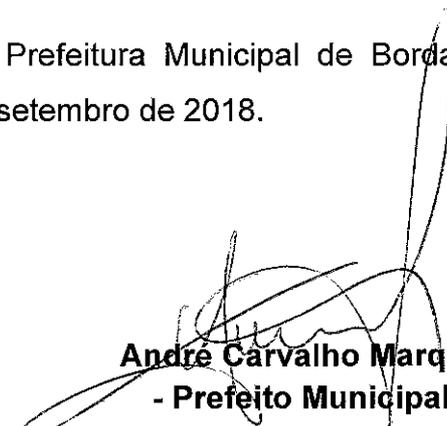
Art. 32 - Dentro do prazo de 60 (sessenta dias) contados a partir da publicação desta Lei, o Prefeito municipal dará cumprimento ao disposto no Art. 6º desta Lei.

Parágrafo Único - Para presidir os trabalhos de eleição da primeira Diretoria, será indicado o membro mais idoso entre os titulares, que dará posse aos eleitos.

Art. 33 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 1.941/2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 21 de setembro de 2018.



André Carvalho Marques
- Prefeito Municipal -

